



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
20/04/2010

proposição  
Projeto de Lei nº 6964 de 2010

autor  
Deputado Darcísio Perondi

nº do prontuário

1  Supressiva    2.  substitutiva    . [x] modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página 1

Artigo 17

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 6964, de 2010**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se a redação dada pelo Artigo 1º do presente Projeto de Lei, ao artigo 17 da Lei 9656/98, para que passe a ter a seguinte redação:

**“Art. 17 – A inclusão de qualquer prestador de serviço de saúde como contratado, referenciado ou credenciado dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei implica em compromisso com os consumidores quanto a sua manutenção ao longo da vigência dos contratos, permitindo-se sua substituição, desde que seja por outro prestador equivalente, e, nos casos de estabelecimentos hospitalares seja precedida de comunicação escrita à ANS e aos beneficiários interessados, com 30 (trinta) dias de antecedência.”**

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a presente alteração, com base no fato de que a rede assistencial engloba todo o sistema de prestação de serviços, ou seja, hospitais, laboratórios, clínicas, profissionais **liberais (pessoas físicas)**, portanto, se torna inviável à operadora toda vez que tiver que substituir, por exemplo, um profissional ou equipe deles tiver que comunicar tal fato a todos os seus beneficiários, bem como a ANS, tornando o procedimento mais caro para as operadoras, pelo volume de substituições e contratações que ocorrem durante um único mês. Ainda, há que se considerar, por exemplo, os custos com correio e demais outros gastos advindos da efetivação de tal procedimento. Por derradeiro cumpre mencionar que as substituições atualmente são informadas automaticamente através de um sistema informatizado (Internet), o qual se encontra disponível para consultas a qualquer tempo pelos beneficiários das operadoras. Lembrando-se que os descredenciamentos de prestadores de serviço de saúde podem se dar não apenas por vontade da operadora, mas, também, por causa dos próprios profissionais que, por motivos outros, como por exemplo, aposentadoria, mudança de domicílio, doença grave, dentre outras razões que podem motivar o seu desligamento.

PARLAMENTAR

Deputado Darcísio Perondi